RECURSO EXTRAORDINÁRIO 917.688 MARANHÃO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

Recte.(s) : Ministério Público do Estado do

Maranhão

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado do

Maranhão

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA / MA
ADV.(A/S) : FRANCISCO COELHO DE SOUSA

<u>DECISÃO</u>: O Superior Tribunal de Justiça, **ao apreciar** o recurso especial deduzido pela ora recorrente, dele conheceu para dar-lhe parcial provimento.

Em consequência dessa decisão, que já transitou em julgado, invalidou-se o próprio acórdão objeto do presente recurso extraordinário.

Isso significa, portanto, que já não mais subsiste o próprio objeto de impugnação que motivou a interposição deste apelo extremo.

Constata-se, desse modo, que se registrou, no caso ora em exame, típica hipótese de prejudicialidade.

Sendo assim, e considerando a **superveniência** de fato processualmente relevante, julgo **prejudicado** o presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator